



## ATO Nº 17

*Define prazo para pagamento do preço público do Serviço de Transporte Escolar e cronograma para vistoria dos veículos.*

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 14/03 que remete à URBS a competência para administrar o Serviço de Fretamento no Município de Curitiba;

considerando a previsão da Lei Municipal n.º 15.460/19 e do Decreto Municipal 1.200/19 que remetem à URBS a competência para administrar o Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba;

considerando a previsão da Lei Municipal n.º 13.957/12 e do Decreto Municipal 1.959/12 que remetem à URBS a competência para administrar o Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi no Município de Curitiba;

considerando a previsão do Decreto Municipal 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto Municipal 470/2020 e tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;

considerando que a continuidade dos modais de transporte administrados pela URBS possibilitam deslocamentos descentralizados que atendem o isolamento social proposto pelos órgãos de proteção à Saúde;

considerando que o fim da pandemia não pode ser estimado e a URBS vem viabilizando a manutenção e apoiando Autorizatários dos modais administrados por ela;

considerando o Ato URBS 036/2020, que prorroga o pagamento das Taxas de Outorga do Serviço de Transporte Escolar – STE face à supressão dos trabalhos efetuados pela categoria no Município de Curitiba devido à paralisação das atividades escolares;

considerando o Ato URBS 046/2020, o qual permite que Autorizatários do Serviço de Táxi acumulem os pagamentos das Taxas de Outorga referentes a 2020 e 2021, e as parcelem em até doze pagamentos, devendo o último obrigatoriamente ser quitado até 31/12/2021 e possibilita o parcelamento dos valores devidos à URBS até o ano de 2020 em até trinta e seis pagamentos;

considerando o Ato URBS 073/2020, o qual permite que Autorizatários amparados pelo Decreto Municipal 689/2020 fiquem autorizados a recolher a Taxa de Transferência com desconto de 90% (noventa por cento) até 31/12/2020;

considerando o Ato URBS 083/2020, o qual suspende até 31/12/2020 ou até o retorno das atividades escolares no Município de Curitiba o Serviço de Transporte Escolar – STE, e permite que os Autorizatários se habilitem para desenvolver outras atividades comportadas por seus veículos;

considerando a Instrução Normativa 008/2020, que prorroga a possibilidade de término do cadastro dos Autorizatários do Serviço de Transporte Escolar – STE até 31/12/2020;

considerando a Instrução Normativa 009/2020 que permite que Autorizatários do STE efetuar os cadastros na URBS apresentando vistorias realizadas a partir do segundo semestre de 2019 face à não



circulação dos veículos em 2020 e condiciona a concessão das credenciais definitivas à realização de nova vistoria quando restabelecidas as atividades escolares no Município de Curitiba;

considerando a Instrução Normativa 010/2020, que prorroga o prazo para padronização das portas automáticas de veículos cadastrados no Serviço de Transporte Escolar – STE até 26/02/2021;

considerando o Ato URBS 103/2020, que prorroga os prazos referentes ao Serviço de Táxi e ao Serviço de Transporte escolar no Município de Curitiba;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. A primeira parcela do Preço Público do ano de **2020** referente às autorizações do STE deverá ser quitada até 03/05/2021, sendo que a data de vencimento da segunda parcela fica programada para trinta dias após o retorno das atividades escolares e limitada à 31/12/2021.

Parágrafo único. A primeira parcela do Preço Público do ano de **2021** referente às autorizações do STE deverá ser quitada em até trinta dias após o início das aulas, considerando que a previsão da rede municipal de ensino é de início das atividades escolares em 04 de abril de 2021, sendo que a data de vencimento da segunda parcela fica programada para a segunda vistoria anual obrigatória, conforme ATO URBS 006/2021, revisada a data prevista para o retorno às aulas.

Art. 2º. O parcelamento das Taxas de Outorga do Serviço de Táxi dos anos de **2020 e 2021** em até 12 (doze) pagamentos está mantido, devendo a última parcela ser quitada em dezembro/2021;

Art. 3º. No Serviço de Táxi, o parcelamento de toda e qualquer dívida com a URBS até o ano de **2021** poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) vezes com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. Aos Autorizatários do Serviço de Táxi amparados pelo Decreto Municipal 689/2020 fica permitido o recolhimento da Taxa de Transferência com desconto de 90% (noventa por cento) até 03/05/2021.

Art. 5º. O STE mantém as atividades suspensas e a possibilidade de desempenho de atividades inerentes aos veículos cadastrados na URBS até 03/05/2021 ou até o retorno das atividades escolares no Município de Curitiba previstas para o dia 04/04/2021.

Art. 6º. O cadastro de Autorizatários do STE que possuíam Outorga na URBS antes da publicação da Lei Municipal 15.460/19 pode ser efetuado conforme a IN 008/2020 até 03/05/2021.

Art. 7º. Até 03/05/2021 as vistorias dos veículos do STE realizadas a partir do segundo semestre de 2019 serão aceitas para efetivação do cadastro junto à URBS. As novas vistorias que possibilitarão o efetivo serviço de transporte escolar deverão ser realizadas conforme cronograma anexo ao ATO URBS 006/2021. A aprovação em vistoria será requisito para a obtenção da Permissão para Trafegar do veículo no período correspondente à sua validade regulamentada pelo Decreto Municipal 1.200/19.

Parágrafo único. A aceitação da vistoria realizada no segundo semestre de 2019 para o cadastro do veículo do STE junto à URBS não isenta o Transportador Escolar das obrigações quanto às questões de segurança do veículo, cuja manutenção é de total responsabilidade do Autorizatário.

Art. 8º. As portas automáticas dos veículos cadastrados para o STE devem estar de acordo com o padrão elencado na Instrução Normativa 010/2020 até 31/07/2021.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações da URBS.



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.  
CNPJ n.º 75.076.836/0001-79

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 18 de março de 2021.

Ogeny Pedro Maia Neto - Presidente da URBS -  
Urbanização de Curitiba S.A.

